



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.596

Altera a Resolução CUNI nº 1.008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 267ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no artigo 3º, § XXIV do Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas;

a Decisão CDEM 229/2013, aprovada na reunião do Conselho Departamental, realizada em 09 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto na Resolução CUNI nº 1.008, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Departamental terá duas Câmaras:

- I – Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- II – Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 1º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída por duas Câmaras específicas, com composição, estrutura e atribuições individuais próprias, a saber:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - São membros natos da Câmara de Graduação:

I – O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II – O Vice-Diretor da Escola de Minas, que substituirá o Diretor nas ausências ou impedimentos deste, ocasiões em que exercerá a presidência da Câmara de Graduação;

III – Os Presidentes dos Colegiados dos cursos de graduação **oferecidos pela Escola de Minas.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



IV – um representante discente dos cursos de graduação da Escola de Minas, o titular e respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - São membros natos da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II – O Vice-Diretor da Escola de Minas, que substituirá o Diretor nas ausências ou impedimentos deste, ocasiões em que exercerá a presidência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos de Pesquisa vinculados à Unidade Escola de Minas.

IV – um representante discente dos programas de pós-graduação e dos Núcleos de Pesquisa vinculados à Escola de Minas, o titular e respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída por Seções Administrativas com composição, estrutura e atribuições individuais próprias, a saber:

I – Comunicação Institucional;

II – Tecnologia da Informação (TI);

III – Serviço de Integração Escola-Empresa (SIEE);

IV – Relações Internacionais;

V – Projetos Estratégicos e Inovação;

VI – Legislação e Normas;

VII – Gestão Tecnológica.

§ 5º - Cada Seção Administrativa integrante da Câmara de Assuntos Administrativos funcionará sob a orientação e responsabilidade de um coordenador, indicado pelo Diretor da Unidade, a quem estará hierarquicamente subordinado, através do Conselho Departamental.

§ 6º - São membros natos da Câmara de Assuntos Administrativos:

I – O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



II – O Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a presidência da Câmara de Assuntos Administrativos, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;

III – Os Chefes dos Departamentos integrantes da Unidade Escola de Minas.

§ 7º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos e a Câmara de Assuntos Administrativos funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Departamental da Escola de Minas, dotadas de caráter consultivo e propositivo, nos assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes básicas sobre matérias acadêmicas e administrativas, respectivamente.

§ 8º - O responsável pela coordenação de cada uma das Seções Administrativas poderá ser convidado pela Câmara de Assuntos Administrativos, através de seu Presidente, para expor em plenário, assuntos de sua competência e ou esclarecer dúvidas desta Câmara, sempre que os membros presentes, por voto da maioria, assim o julgar necessário.”

§ 9º - O Presidente do Conselho Departamental poderá constituir Comitês específicos nas Câmaras de Assuntos Administrativos e Acadêmicos para emissão de parecer, elaboração de propostas e estudos especializados, sempre que a matéria for relevante e requerer abordagem multidisciplinar.

I – O Comitê é órgão de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias de interesse e relevância do Conselho Departamental.

II – O Comitê poderá ser constituído por membros do Conselho Departamental, membros da comunidade universitária e membros de notório saber.

III – Os membros do Comitê serão nomeados pela Presidência do Conselho Departamental.

IV – O Comitê terá um Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental.”

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

07 MAR 2014 - 0 1 1

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2014.


Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente